



DECRETO Nº 022/2026, DE 29 DE MAIO DE 2026.

“Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Massapê do Piauí, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como a legislação ambiental vigente,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que institui princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização administrativa, simplificação de procedimentos, ampliação da transparência e melhoria da prestação dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Massapê do Piauí.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, aplicam-se as definições constantes da Lei Federal nº 14.129/2021 e, complementarmente:



- I – Serviços Públicos Digitais: serviços disponibilizados por meio eletrônico para atendimento ao cidadão;
- II – Plataforma Municipal de Serviços Digitais: ambiente eletrônico destinado à oferta de informações e serviços públicos municipais;
- III – Identidade Digital: mecanismo de autenticação do usuário para acesso aos serviços digitais;
- IV – Governança Digital: conjunto de mecanismos destinados a avaliar, direcionar e monitorar a gestão e o uso da tecnologia da informação no âmbito municipal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO GOVERNO DIGITAL

Art. 3º - A implementação do Governo Digital observará os princípios da eficiência, transparência, inovação, acessibilidade, simplificação administrativa, participação social, interoperabilidade e proteção de dados pessoais.

Art. 4º - São objetivos da política municipal de Governo Digital:

- I – promover a transformação digital dos serviços públicos;
- II – simplificar procedimentos administrativos;
- III – ampliar o acesso da população aos serviços públicos;
- IV – reduzir custos operacionais da Administração Pública;
- V – aumentar a transparência e o controle social;
- VI – estimular a inovação na gestão pública;
- VII – garantir maior eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos.

CAPÍTULO III

DA PLATAFORMA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DIGITAIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



Art. 5º - O Município disponibilizará plataforma digital destinada à prestação de serviços públicos e ao fornecimento de informações aos cidadãos.

§ 1º A plataforma deverá conter, sempre que possível:

I – informações sobre serviços públicos municipais;

II – protocolos e requerimentos eletrônicos;

III – acompanhamento de solicitações;

IV – canais de comunicação com o cidadão;

V – sistema de ouvidoria eletrônica;

VI – acesso ao Portal da Transparência.

§ 2º A plataforma deverá observar critérios de acessibilidade e inclusão digital.

Art. 6º - O Município buscará integração com os sistemas digitais disponibilizados pela União, especialmente aqueles vinculados à plataforma Gov.br, observadas as condições técnicas e orçamentárias.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA DIGITAL

Art. 7º - Fica instituído o Comitê Municipal de Governança Digital, órgão consultivo responsável por acompanhar a implementação das políticas de Governo Digital.

Art. 8º - O Comitê Municipal de Governança Digital será composto por:

I – Secretário Municipal de Administração e Planejamento, que o presidirá;

II – Representante da Procuradoria-Geral do Município;

III – Representante da Controladoria Interna;

IV – Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V – Representante do Gabinete do Prefeito.



Parágrafo único. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 9º - Compete ao Comitê Municipal de Governança Digital:

- I – coordenar a implementação das diretrizes da Lei do Governo Digital;
- II – propor ações de modernização administrativa;
- III – estabelecer estratégias de transformação digital;
- IV – incentivar a interoperabilidade entre sistemas;
- V – promover a cultura da inovação e da transformação digital no Município.

CAPÍTULO V

DA INTEROPERABILIDADE E DA DESBUROCRATIZAÇÃO

Art. 10 - Os órgãos municipais deverão promover a integração de sistemas e o compartilhamento de informações, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 11 - A Administração Municipal buscará eliminar exigências desnecessárias e simplificar procedimentos administrativos, priorizando a tramitação eletrônica dos processos.

Art. 12 - Os documentos eletrônicos produzidos ou recebidos pela Administração Pública Municipal terão validade jurídica, observadas as normas legais aplicáveis.

Parágrafo único. Sempre que possível, serão utilizados mecanismos de autenticação eletrônica e assinatura digital.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar medidas progressivas para implementação das disposições deste Decreto.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



Art. 14 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Municipal de Governança Digital, mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16 - Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 14.129/2021, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas correlatas.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ (PI), EM 29 DE MAIO DE 2026.

DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI